INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 – PROEN/PROGEP

Dispõe sobre a avaliação didático-pedagógica para fins de pontuação na avaliação de desempenho em Estágio Probatório dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

AS PRÓ-REITORAS DE ENSINO E DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.999-CONSEPE, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o Calendário Acadêmico Especial da Graduação, no período 2020.3, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, em virtude da situação decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1892- CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando a RESOLUÇÂO Nº 1819, CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019, que aprova as normas regulamentadoras do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

R E S O L V E M:

Art. 1º Informar as Comissões de Avaliação em Estágio Probatório (CAEP) dos servidores integrantes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico, os docentes avaliados e as respectivas chefias imediatas, quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos descritos abaixo:

§1º O docente sem a avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 e que possui uma avaliação anterior, deve ser inserido no processo de avaliação em estágio probatório o relatório da última avaliação didático-pedagógica.

§ 2º O docente sem avaliação didático-pedagógica, em razão da suspensão do calendário acadêmico 2020.1 e que não possuí avaliação anterior, será considerada a pontuação máxima que pode ser atribuída à avaliação didático-pedagógica.

§ 3º O docente que ministrou aulas no período letivo especial deve ser apresentar o relatório de avaliação didático-pedagógica correspondente.

Parágrafo Único. A orientação contida no caput deverá ser seguida enquanto existirem os casos descritos acima.

Art. 4º. Casos omissos serão dirimidos em conjunto pela Pró-Reitoria de Ensino/PROEN e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 31 de julho de 2020.

SILVIA CRISTINA DUAILIBE COSTA

Pró-Reitora de Ensino, em exercício

MARÍLIA CRISTINE VALENTE VIANA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas